



À Divisão de Pessoal para as providências subsequentes.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, 05 de agosto de 2016.

Desembargador **Flávio Humberto pascarelli Lopes**
Presidente do TJ/AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2016/008883
Requerente: ISMAEL SOUZA DA SILVA
Assunto: Inclusão de dependente

DESPACHO/OFÍCIO N.º 173/2016-GP/TJAM

Trata-se de expediente formulado pelo servidor **ISMAEL SOUZA DA SILVA**, Auxiliar Judiciário, lotado na Comarca de Novo Aripuanã/AM, em que postula a inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente, de seu filho **ELIEL SOUZA DA SILVA**, para fins previdenciários e de imposto de renda.

As fls. 13/16, Parecer da Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência opinando de forma favorável ao pleito por constatar o respaldo deste ao disposto nos arts. 2º, II, alínea "a", da Lei Complementar nº 30/2001, alterada pela Lei Complementar nº 43/2005; art. 35, III, da Lei n.º 9.250/1995 – Regulamento sobre o Imposto de Renda; art. 38, III, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001; bem como, o art. 4º, III da Lei nº 9.250/95 (com nova redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007).

Diante do exposto, acolho o parecer exarado pela Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência acostado para **deferir** o pedido do servidor **ISMAEL SOUZA DA SILVA**, Auxiliar Judiciário, lotado na Comarca de Novo Aripuanã/AM, em que postula a inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente, de seu filho **ELIEL SOUZA DA SILVA**, para fins previdenciários e de imposto de renda.

Cientifique-se ao servidor.

Cópia deste despacho serve como ofício.

À Divisão de Pessoal para as providências subsequentes.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, 05 de agosto de 2016.

Desembargador **Flávio Humberto pascarelli Lopes**
Presidente do TJ/AM

AVISOS DE LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Pregão Eletrônico nº. 042/2016
Processo Administrativo nº. 20602/2015
CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de dois elevadores de passageiros, com o serviço de manutenção preventiva, no Edifício Garagem, localizado no Fórum Ministro Henocho Reis, para atender ao Tribunal

de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Projeto Básico do edital

Entrega das Propostas: a partir do dia 11/11/2016, no site www.comprasnet.gov.br

Abertura da Sessão Pública: dia 28/11/2016, às 12h (horário de Brasília) / 10h (horário de Manaus), no site www.comprasnet.gov.br

Realização através do Portal: www.comprasnet.gov.br

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.tjam.jus.br, ou ainda, junto ao **setor de Certidão, Reprografia e Autenticação de Documentos**, localizado no prédio sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, Ed. Des. Arnaldo Péres, na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, térreo, na cidade de Manaus, mediante depósito no **Banco do Brasil**, Agência: **3563-7**, Conta Corrente: **6886-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS) ou no **Bradesco**, Agência: **0482-0**, Conta Corrente: **0698504-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS), no valor correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos) por folha/cópia. Manaus, 09 de novembro de 2016.

Edivam de Lucena Nascimento Júnior
Pregoeiro

SEÇÃO IV

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÕES *Comarca da Capital*

RESOLUÇÃO 05/2016

DISPÕE sobre o plantão judiciário de primeira e segunda instâncias e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, § 2º, da Lei Complementar n.º 17, de 23.01.97 e o decidido nesta data em Sessão do Tribunal Pleno, e

CONSIDERANDO a competência privativa prevista no art. 28, I, da Lei Complementar n. 17/97;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas que regem o serviço do Plantão Judiciário em virtude das várias lacunas existentes;

CONSIDERANDO o disposto na resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a urgência na obtenção da prestação jurisdicional, relacionada a processos judiciais em regime de plantão, bem como objetivando evitar distorções no desempenho das competências dos diferentes órgãos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de os plantões atuarem com objetividade e clareza para jurisdicionados e advogados que utilizam os serviços judiciários e a padronização das hipóteses de comprovada urgência, que se incluem na competência jurisdicional em regime de plantão;

CONSIDERANDO a urgência na fixação de regras claras ao serviço de plantão judicial,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o plantão judiciário de 1.ª e 2.ª Instâncias funcionará fora do expediente forense regular, inclusive nos finais de semana, nos feriados e no recesso forense, em regime ininterrupto tendo das 14 (quatorze) horas até as 18 (dezoito) horas de segunda à sexta-feiras e das 8

(oito) horas até as 18 (dezoito) horas nos sábados, domingos e feriados.

Art. 2.º O plantão judiciário de 1.ª Instância funcionará na Central de Plantão localizada no Fórum Ministro Henoch Reis e o de 2ª Instância no edifício-sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, Des. Amoldo Carpinteiro Pêres, nas dependências da Secretaria e do Gabinete do Desembargador plantonista.

Parágrafo único. O plantão judiciário de 2ª Instância, seja cível ou criminal, será exercido por um desembargador; o plantão judiciário de 1ª Instância será exercido por dois juizes de direito, sendo um da área cível e outro da área criminal.

Art. 3.º O suporte de pessoal do plantão judiciário será dado por servidores indicados previamente pelos magistrados plantonistas, ou a quem for delegada tal providência, à Divisão de Pessoal para fins de inclusão em folha de pagamento sempre no mês posterior à realização do plantão, respeitados os seguintes quantitativos:

I – O Gabinete de Desembargador, a Secretaria Geral de Justiça, a Secretaria do Tribunal Pleno, a Secretaria Judiciária, a Secretaria do Conselho da Magistratura, a Secretaria das Câmaras Reunidas, as Secretarias das Câmaras Cíveis e Criminais Isoladas, as Varas Cíveis e os Juizados Especiais Cíveis poderão indicar até 04 (quatro) servidores, devendo formalizar o pedido de pagamento da gratificação tão logo se encerrem a semana do plantão;

II – Os Juízes Criminais e os Juizados Especiais Criminais poderão indicar 05 (cinco) servidores para os trabalhos ordinários de plantão e 01 (um) servidor para auxiliar na realização de audiências de custódia.

III – As Coordenadorias de Distribuição Processual de 1ª e 2ª Instâncias poderão indicar, mensalmente, até 08 (oito) servidores para atuarem em regime de plantão, de modo que a escala de cada servidor contemple a participação mínima de 5h (cinco horas) de trabalho aos finais de semana, feriados, pontos facultativos e durante o recesso forense, limitado a 02 (dois) servidores por dia de plantão.

IV – A Coordenadoria da Central de Mandados organizará a escala dos oficiais de justiça, não se admitindo que o mesmo oficial atue em mais de um plantão por mês.

V – Para a manutenção dos serviços de manutenção dos sistemas de informática, instalações elétricas, hidráulicas e da frota de veículos, cada setor responsável poderá indicar até 04 (quatro) servidores, que deverão encaminhar as suas respectivas escalas de servidores mensalmente, sempre no último dia útil do mês, para aferição do registro de frequência e elaboração de relatório de participação.

§1.º Os servidores mencionados no *caput* não se afastarão de suas atividades nos locais em que estão lotados em plantão no horário das 14 (quatorze) horas até as 18 (dezoito) horas de segunda à sexta-feiras e das 8 (oito) horas até as 18 (dezoito) horas nos sábados, domingos e feriados.

§2.º Fica assegurada o pagamento de gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) apenas aos servidores e serventuários da Comarca da Capital, que deverá ser atualizada anual e conjuntamente com os vencimentos dos servidores e serventuários em sua data-base.

§3.º. Será permitido o pagamento de no máximo duas gratificações previstas pelo parágrafo anterior, quando exercida a atividade junto a duas escalas de magistrados plantonistas no mesmo mês.

§4.º A exceção dos oficiais de justiça, os servidores designados para exercer atividades no plantão judicial deverão registrar ponto de entrada e saída, inclusive nos finais de semana, feriados ou pontos facultativos, de acordo com a escala feita pela chefia imediata, mesmo que tenham registro de ponto eletrônico especial, para fins de controle de presença e de pagamento pela Divisão de Pessoal.

§5.º. O valor da gratificação de plantão judiciário concedido pelos trabalhos desenvolvidos durante o período do recesso forense e nos feriados prolongados, assim entendidos como aqueles que abarcarem dois dias úteis ou mais, será acrescido de

50% (cinquenta por cento).

Art. 4.º Independentes de sua natureza, são matérias a serem tratadas no plantão judicial apenas aquelas que não possam aguardar o expediente forense ordinário, sob pena de perecimento do direito e ineficácia da medida se determinada posteriormente, em especial:

I – Os pedidos de Habeas Corpus e Mandado de Segurança conforme a competência jurisdicional determinada pela legislação pertinente;

II – Comunicação das prisões em flagrante, bem como os pedidos de liberdade provisória;

III – A representação para fins de prisão preventiva ou provisória, proposta pela autoridade policial ou pelo Ministério Público, demonstrada a inequívoca urgência;

IV – As tutelas provisórias de urgência, cautelar ou antecipada, em caráter antecedente ou incidental.

V – Em 2.ª Instância, o desembargador plantonista apreciará as medidas urgentes que se relacionem com a competência originária e recursal do Tribunal de Justiça.

§1.º. O magistrado plantonista somente poderá apreciar pedidos de tutela de urgência, previstas no *caput*, de processos que já estejam em trâmite no caso de o demandante comprovar que o juiz natural do feito esteja afastado do exercício de suas atividades jurisdicionais e não foi designado substituto para atuar durante o período do afastamento, podendo requisitar os autos para análise desde que autorizado pelo Presidente do Tribunal ou pelo Corregedor-Geral de Justiça.

§2.º. Compete à parte interessada requerer ao Presidente do Tribunal de Justiça, em petição fundamentada, a autorização prevista no parágrafo anterior quanto aos processos em trâmite em 2ª Instância.

§3.º. Compete à parte interessada requerer ao Corregedor-Geral de Justiça, em petição fundamentada, a autorização prevista no parágrafo anterior quanto aos processos em trâmite em 1ª Instância.

Art. 5.º. Fica expressamente vedada a intervenção do magistrado plantonista, salvo durante o período do recesso forense:

I – Análise de pedidos de tutela de evidência, previstas pelo artigo 311 do Código de Processo Civil.

II – Apreciação de demandas já analisadas pelo órgão jurisdicional de origem ou em plantão anterior, nem a pedido reconsideração, reexame ou à apreciação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

III – Medidas que importem em levantamento de valores ou dinheiro e nem a liberação de bens apreendidos.

IV – Medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, sendo efetuadas durante expediente bancário normal e será feito em conta judicial vinculada.

V – Pedidos que importem em expedição de alvará de soltura e salvo conduto em processos em tramitação, somente serão processados pelo juiz plantonista que não for o Juiz natural do feito depois de autorizados pelo Desembargador Plantonista.

VI – Reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial ou em plantão anterior, nem a sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escutas telefônicas.

VII – Hipóteses de Competência do Presidente do Tribunal de Justiça, Prevista na Lei n.º 4.348/64 e Lei n.º 8.437/92.

Art. 6.º A competência dos magistrados designados para os períodos de plantão é de natureza funcional, excluída a de qualquer outro órgão judicial, que não o de origem, para apreciar medidas de urgência.

Parágrafo único. As decisões proferidas pelo magistrado



durante o plantão judiciário, não o tomam preventivo.

Art. 7.º A escala do plantão judicial obedecerá ao regime de rodízio semanal e será elaborada pela Secretaria Geral de Justiça, sendo divulgada com antecedência razoável no site eletrônico do órgão judiciário respectivo e pela imprensa oficial, nunca superior a 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Participarão do plantão judiciário todos os Desembargadores e todos os Juizes de Direito que estejam no exercício de suas atividades jurisdicionais, inclusive aqueles magistrados convocados com jurisdição plena na Capital, salvo:

- a) os desembargadores que estejam ocupando cargos de direção no Tribunal de Justiça e no Tribunal Regional Eleitoral;
- b) Os juizes de direito convocados para auxiliarem à Presidência, à Corregedoria Geral de Justiça e à Vice-Presidência do Tribunal de Justiça;

Art. 8.º O desembargador designado para o plantão será substituído, em suas faltas, impedimentos e suspeições, pelo Desembargador que o suceder na ordem decrescente de antiguidade, sendo designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça no mesmo ato que estabelece o plantão. Em 1ª Instância, os Juizes designados para o plantão serão substituídos entre si, em suas faltas, impedimentos e suspeições.

Art. 9.º Compete ao demandante direcionar o seu pedido ao magistrado plantonista, devendo protocolizá-lo durante o horário de funcionamento do plantão, sob pena de distribuição normal por sorteio se protocolizado antes das 14h (quatorze horas) e após as 18h (dezoito) de segunda a sexta-feiras.

Art. 10. Depois de protocolizada, a medida judicial será encaminhada para o magistrado plantonista certificando-se nos autos, se for possível, se há ou não indício de duplicidade no pedido.

§ 1.º As medidas urgentes protocoladas durante o plantão judicial, tão logo se inicie o expediente forense regular, serão encaminhadas ao Setor de Distribuição, independentemente de o pedido ter sido ou não apreciado.

§ 2.º O recolhimento das custas iniciais e taxas judiciárias, referentes às medidas judiciais propostas no plantão judicial, será efetuado dentro do prazo estabelecido no artigo 290, do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado nos autos.

Art. 11. Na segunda-feira pela manhã, após o final do plantão, será apresentado relatório à Presidência do Tribunal de Justiça, devendo conter cópias das decisões proferidas nos processos nos quais o plantonista interveio, que encaminhará, por intermédio da Secretaria Geral de Justiça, ao próximo magistrado plantonista, para controle da vedação imposta pelo inciso VI do art. 5º desta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante portaria.

Art. 13. Ficam revogadas todas as resoluções e portarias anteriores que versaram sobre a matéria.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 1º de novembro de 2016.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Obs. REPUBLICADA POR TER SIDO DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 8.11.2016.

EXTRATOS DAS ATAS

EXTRATO DA MINUTA DO JULGAMENTO.

ESCOLHA DE MEMBRO SUPLENTE DA 3ª TURMA RECURSAL DO ESTADO DO AMAZONAS (CRITÉRIO ANTIGUIDADE) - EDITAL N.º 006/2016 DE 01/9/16, DISPONIBILIZADO NO DJE DE 8/9/2016. Requerentes: Dra. **MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA - PA N.º 2016/18864**. Dra. **SANA NOGUEIRA ALMENDROS DE OLIVEIRA - PA N.º 2016/18863**. Dr. **ALCIDES CARVALHO VIEIRA FILHO - PA N.º 2016/18861**. Dra. **ETELVINA LOBO BRAGA - PA N.º 2016/18858**. Dra. **ANDRÉA JANE DA SILVA MEDEIROS - PA N.º 2016/19149**. Em Sessão Ordinária hoje realizada, o Egrégio Tribunal Pleno procedeu a escolha de Membro Suplente para a 3ª Turma Recursal do Estado do Amazonas pelo Crítério de Antiguidade, cujo resultado foi o seguinte. **Decisão:** "Por maioria de votos, o Egrégio Tribunal Pleno aprovou o nome da Dra. **Mirza Telma de Oliveira Cunha**, Juíza de Direito, para compor como Membro Suplente a 3ª Turma Recursal, obedecido o crítério de antiguidade. **VOTARAM:** Exmos. Srs. Desdoras. Jorge Manoel Lopes Lins - Vice-Presidente, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Moutinho da Costa, Domingos Jorge Chalub Pereira, Paulo Cesar Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Sabino da Silva Marques, Desdora. Carla Maria Santos dos Reis., Wellington José de Araújo e Nélia Caminha Jorge. Presidiu a Sessão o Exmo. Sr. Desdor. Jorge Manoel Lopes Lins. **Observações:** Ausentes Justificadamente: Exmos. Srs. Desdoras. Flávio Humberto Pascarelli Lopes - Presidente, Djalma Martins da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Aristóteles Lima Thury, Cláudio César Ramalheira Roessing e Lafayette Carneiro Vieira Júnior. **Manaus, 09 de novembro de 2016. Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno de 20 de setembro de 2016. Conceição Liane Pinheiro Gomes. Secretária do Tribunal Pleno.**

ESCOLHA DE MEMBRO DA 3ª TURMA RECURSAL DO ESTADO DO AMAZONAS (CRITÉRIO MERECEMENTO) - EDITAL N.º 007/2016 DE 01/9/16, DISPONIBILIZADO NO DJE DE 8/9/2016. Requerentes: Dr. **ROGÉRIO JOSÉ DA COSTA VIEIRA - PA N.º**